



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC- 13127/13

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
Aposentadoria por Idade com Proventos  
Proporcionais. Legalidade e concessão de  
registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC 00121/2014**

01. Processo: TC-13127/13.
02. Origem: IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia.
03. Aposentando: Hipólito Eliziário da Nóbrega.
04. Cargo: Auxiliar Administrativo.
05. Idade: 65 anos.
06. Matrícula: 0386.
07. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.
08. Autoridade responsável: **Marco Antônio Nóbrega Oliveira – Presidente do IPSAL.**
09. Data do ato: 02/09/2013.
10. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município de Santa Luzia – Período de 01 a 07 de setembro de 2013.
11. Cálculo dos Proventos :

Valor Média	Última Remuneração	Proporcionalidade da Média	Valor Proventos
R\$ 779,20	R\$ 850,00	R\$ 634,03	R\$ 678

12. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

## DECISÃO DA CÂMARA

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

---

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal